

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Tipo: MAIOR OFERTA

Processo Interno: 508/16

Objeto: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP, LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

RECIBO

A Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

E-mail:

Contato:

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração em seus termos

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CODEMIG / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO EMAIL: cpel@codemig.com.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Tipo: MAIOR OFERTA

Processo Interno: 508/16

Objeto: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP, LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

Data de abertura: dia 14 de outubro de 2016, às 14:00 (quatorze) horas.

Local da realização: Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350.

1. PREÂMBULO

A **CODEMIG** – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, com sede na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo Horizonte, neste Estado, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA, para a exploração comercial de espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, localizado em Belo Horizonte/MG, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Este pregão será regido pelas Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, aplicando-

se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

- 1.2. Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a Lei 12.846/13 (denominada Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto 8.420/15, prevê a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Cometer atos tais como os listados abaixo, é passível de denúncia através do sitio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

São atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da **CODEMIG**, localizado na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, no dia 14 de outubro de 2016, às 14:00 (quatorze) horas e será conduzida pelo Pregoeiro: Gustavo Fonseca Ferreira, com auxílio da equipe de apoio designada para o presente processo, na conformidade da Portaria nº 07, de 18 de fevereiro de 2016 e Portaria nº 22, de 13 de maio de 2016.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a exploração comercial de espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, por meio da instalação de painéis e dispositivos de publicidade nos locais especificados, mediante Termo de Permissão de Uso, através de outorga a título oneroso e precário, tendo como contrapartida, além da prestação onerosa mensal à **CODEMIG**, a instalação e a manutenção da sinalização do Terminal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços licitados deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.
- 2.3. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.
- 2.4. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas exigências contidas neste Edital.

- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - 3.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2.3. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
 - 3.2.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.2.5. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado com a **CODEMIG** ou com o Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
 - 3.2.6. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - 3.2.7. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
 - 3.2.8. Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

- 3.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

- 3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.5. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6. É admitida a participação de empresas estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no país.

3.6.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilidade" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.1.1.1 Local da sessão pública do pregão presencial: Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-350.

4.1.1.2 Data da sessão pública do pregão presencial: 14 de outubro de 2016;

4.1.1.3 Horário da sessão pública do pregão presencial: 14:00.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preços e a Habilidade deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilidade"), na forma a seguir:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL
RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP, LOCALIZADO EM
BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL
RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, LOCALIZADO EM
BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIALS**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

- 4.3. A **CODEMIG** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a), até a data e horários definidos neste edital.
- 4.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preços e Habilitação.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia, (observado o item 4.6), ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

- 4.6. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais (não serão aceitas cópias autenticadas para este fim) para conferência e autenticação, na sessão, pelo(a) pregoeiro(a) e/ou sua equipe de apoio.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.
- 5.1.1. Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com o Sra. Marina Alves, no período de 04 de outubro a 13 de outubro no horário comercial, por meio do telefone (31) 3271-7168 para agendamento prévio.
- 5.1.2. A visita técnica é facultativa.

- 5.2. O envio da proposta implica a aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha fotografia.
- 6.2. Tratando-se do representante legal, o credenciamento será feito com entrega do estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, devidamente registrado, em cópia autenticada ou simples acompanhada do

- original para autenticação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 6.3. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 6.4. No caso de credenciamento por instrumento de procuração, deverá ser entregue cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes do mandante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 6.6. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 6.8. A não apresentação ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 6.9. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo abaixo, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do

credenciamento da participante, apresentada em 01(uma) via, fora dos Envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

DECLARAÇÃO (requisitos de habilitação)

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem anterior implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilidade e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 6.11. Ainda no ato do credenciamento, fica facultado às microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de Declaração de Enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, para efeito de beneficiarem-se, na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no referido diploma e no Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, conforme modelo que segue:

DECLARAÇÃO (ME/EPP)

A empresa, CNPJ n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no Edital **PREGÃO PRESENCIAL 04/2016**, que cumpre os requisitos legais para a

qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, outrossim, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

IMPORTANTE: A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.

6.12. A ausência da declaração constante do subitem 6.11 importará na preclusão do direito do licitante de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, sem rasuras, emendas borrões ou entrelinhas e deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo constar:

7.1.1. Objeto da Licitação

7.1.2. **Identificação da licitante:** razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.3. **Valor ofertado na proposta**, correspondente à “remuneração mensal” pela outorga da permissão (RM).

7.1.4. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.5. **Prazo do contrato** de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do estado, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.1.6. Declaração de que nos percentuais propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados em lances verbais será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Contratado.

7.1.7. Ao apresentar sua proposta, o licitante deverá estar ciente de que arcará com todos estes custos, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

- 7.3. No caso de divergência entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.4. Todas as condições estabelecidas neste edital para a exploração comercial de espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.
- 7.5. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.
- 7.6. Não será admitida oferta de valor que não atenda à totalidade das obrigações sob responsabilidade do Permissionário.

6 DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- 8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Se o estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial foi apresentado no credenciamento fica dispensada a sua inclusão no envelope de habilitação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do licitante;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida a,

no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

8.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.2. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

8.3.2.3. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

8.3.2.4. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

8.3.2.5. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

8.3.2.5.1. A Pequena Empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3.3. A boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), a partir da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) ou certidão

(ões), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu responsável técnico, de desempenho anterior envolvendo engenhos de publicidade

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverão conter, preferencialmente:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax).;
- Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.1.2. Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no Atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CODEMIG**, a empresa será automaticamente desclassificada.

8.4.1.3. O licitante que fizer afirmações falsas será inabilitado e estará sujeito à aplicação de sanção pela Contratante, que encaminhará denúncia sobre o fato aos órgãos competentes, para a adoção das providências cabíveis.

8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem trabalhadores menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na

condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal

não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.6.4. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

8.6.5. Caso o fornecimento do objeto da licitação se der por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

9. SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 9.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, o Pregoeiro declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do Pregão.
- 9.3. Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 9.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - c) Que apresentarem valores baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - d) Que apresentarem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- 9.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior remuneração mensal pela exploração comercial dos espaços publicitários do TERGIP, partindo do valor mínimo mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), reajustável anualmente.
- 9.6. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de MAIOR OFERTA e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de MAIOR OFERTA.
- 9.7. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.
- 9.8. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta.
- 9.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores,

ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

- 9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.
- 9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA e o valor estimado da contratação.
- 9.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.
- 9.14. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.
 - 9.14.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.14.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 9.14.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 9.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.14.3. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.15. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.16. Sendo aceitável a oferta de **MAIOR OFERTA**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.
- 9.17. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

- 9.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de **MAIOR OFERTA**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 9.20. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º, §1º, do Decreto Estadual 44.630, de 03/10/2007.
- 9.21. Nas situações previstas nos incisos 8.12, 8.15 e 8.19 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.
- 9.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.24. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar nova proposta de preços contemplando o valor vencedor, acompanhado da nova planilha prevista no Edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 Não serão recebidos razões de recursos enviados ou feitos por telegramas, fax ou endereço eletrônico, ou entregues em local diverso do indicado. A remessa pelos correios é de inteira responsabilidade da interessada, que deverá, por meios seguros, garantir o protocolo eletrônico da recepção, na **CODEMIG**, na forma do presente Edital, até a data e horário aprazado. O recibo de protocolo do envelope, efetuado pela recepção da **CODEMIG** em seu endereço à Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, consistirá prova de sua entrega.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a extinção do direito de recurso.

- 10.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.7 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

12.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

12.5 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/93, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da permissão, assim considerado o resultado da multiplicação da receita mensal pelo número de meses de vigência inicial da permissão.

- 12.5.1. Caberá à empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- 12.5.2. A garantia prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual 43.635/03 e não contemplará remuneração *pro rata die*.
- 12.5.3. O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, e deverá estender-se por mais 30 (trinta) dias após a data da conclusão dos serviços.
- 12.5.4. A garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentada no mesmo prazo de assinatura do contrato, constante do item 12.3, sendo pré-requisito para a assinatura do mesmo.
- 12.5.5. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.
- 12.5.6. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.
- 12.6 A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará automática suspensão do licitante no seu direito de contratar com a CODEMIG.
- 12.7 A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato.

13. DOS PRAZOS

- 13.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do início da vigência do contrato, conforme limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A instalação de todos os dispositivos e painéis de publicidade deverá ser concluída dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da celebração dos Termos de Permissão, sob pena de incidência de penalidades.
- 13.3 Em seguida à instalação, a CODEMIG receberá provisoriamente esses itens, achando-os conformes com este Termo de Referência. O recebimento definitivo se dará 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas as condições deste instrumento.
- 13.4 Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.
- 13.5 O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos para apresentação de projetos e execução de adequações incorrerá o Permissionário nas cominações previstas no Edital e Contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conta bancária a ser definida pela **CODEMIG**, do valor da remuneração mensal. Para fins de esclarecimento, este pagamento será devido a partir da celebração do termo de permissão, independentemente da data da efetiva instalação dos engenhos de publicidade e, portanto, de início do auferimento de receitas.
- 14.2 O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da Contratada, pela variação

acumulada do Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

15.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 15.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 15.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 15.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - 15.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 15.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 15.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade;
 - 15.2.7 não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.
- 15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.
- 15.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 15.5 As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 15.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 15.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 15.5.4 não mantiver a proposta;
 - 15.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

15.5.7 cometer fraude fiscal.

15.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.7 As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3 Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.

16.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

- 16.6 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.7 É vedado à PERMISSIONÁRIA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 16.8 A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 16.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11 O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 16.12 Todo e qualquer esclarecimento, bem como impugnações ao presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, por escrito, através do e-mail: cpel@codemig.com.br, com expressa indicação do número e objeto do Pregão.
- 16.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 16.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.15 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.
- 16.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMIG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP, LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1. PAINÉIS DE PUBLICIDADE

A crescente demanda de usuários nos terminais rodoviários brasileiros exige permanente identificação e inovação na oferta de serviços que visem à sua satisfação.

A partir de 01 de março de 2016, mediante convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER), a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (CODEMIG) passou a ser responsável pela gestão/administração do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), incluindo suas instalações e atividades, visando ao estímulo ao turismo do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se, por importante, que tal atividade encontra-se prevista no objeto social da Companhia, conforme artigo 3º, item IV do seu Estatuto Social.

Os serviços, permissões e contratos até então vigentes estavam sob a responsabilidade do Município de Belo Horizonte/MG, sendo que, diante da necessidade de manutenção do integral funcionamento do TERGIP e a necessidade de encerramento e transferência da administração e gestão para a CODEMIG, foi celebrado Termo de Cessão de Uso, Operação e Gestão do TERGIP, entre a CODEMIG e o Município, durante o período de transição, até o dia 29 de fevereiro de 2016.

O TERGIP, localizado na Praça Rio Branco nº 100, no Centro da capital mineira, funciona em um imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal, de 35.500 m² (trinta e cinco mil metros quadrados). Trata-se de um dos mais modernos terminais rodoviários do país e do principal local de chegada e partida de ônibus em Belo Horizonte.

É de até 17 (dezessete) milhões o número de pessoas que o Terminal se encontra equipado para atender anualmente. Estima-se que, a cada dia, 40 (quarenta) mil pessoas transitem pelo local.

São 43 (quarenta e três) empresas de transporte, que operam 16 (dezesseis) plataformas de embarque e desembarque, a viabilizar até 64 (sessenta) e quatro partidas simultâneas.

A CODEMIG, por decisão estratégica, não opera diretamente o empreendimento, adotando o modelo de contratação de serviços de gestão junto à iniciativa privada, ou de concessão ou permissão de uso do espaço público, no intuito de implementar dinamismo e operacionalidade ao empreendimento.

A constante análise das tendências de consumo e atenção às necessidades, anseios e desejos dos usuários subsidia o TERGIP na identificação de novos

segmentos do mercado, ocasionando estudos de suas potencialidades. Isto resulta na atuação para viabilizar a implantação desses novos negócios no TERGIP, por meio de ação empreendedora junto aos investidores e parceiros comerciais, adotando como política o desenvolvimento e ampliação das atividades comerciais e novos negócios com foco na satisfação das necessidades dos clientes e usuários da infraestrutura rodoviária.

Em sendo os terminais rodoviários a porta de entrada e o primeiro contato de grande parte dos turistas que se deslocam pelo Brasil, cabe ao TERGIP a tarefa de envidar os esforços necessários para melhorar, permanentemente, a qualidade na recepção a esse público, atendendo à demanda de ações voltadas à otimização da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Terminal Rodoviário.

1.1 - TERMO DE REFERÊNCIA: PAINÉIS E DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE

1.1 OBJETO:

Exploração comercial de espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, por meio da instalação de painéis e dispositivos de publicidade nos locais adiante especificados, mediante Termo de Permissão de Uso, através de outorga a título oneroso e precário, tendo como contrapartida, além da prestação onerosa mensal à CODEMIG, a instalação e a manutenção da sinalização do Terminal, nos termos da cláusula 1.3.

1.2 DA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS E DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE

1.2.1 - Os painéis e dispositivos de publicidade deverão ser instalados nos locais indicados nas plantas constantes no Anexo I deste termo, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Regulamentadora Nº10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.2 - A permissionária será obrigada a observar e respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a exploração da atividade em questão e com os equipamentos a serem instalados, as normas administrativas e técnicas de segurança, as normas de postura vigentes, o regimento interno do Terminal, prestando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências e outras que lhe sejam aplicáveis.

1.2.3 – É vedado qualquer tipo de emissão sonora.

1.2.4 - A permissionária ficará responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações legais e técnicas e, consequentemente, pelo pagamento das perdas e danos e demais prejuízos que, por si ou seus prepostos, vier a causar à CODEMIG, ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros.

1.2.5 – Os modelos a serem instalados acompanharão os desenhos, tamanhos e os materiais indicados no Anexo I.

1.2.6 – A publicidade a ser veiculada nos painéis e dispositivos deverá ser aprovada com antecedência mínima de 48 horas pela CODEMIG, ficando proibida a divulgação de material de cunho político (ressalvado o disposto no item 1.2.8 abaixo), pornográfico, de apologia ao uso de cigarro e outras drogas, ou que atente contra a lei, a moral e os bons costumes.

1.2.7 A permissionária deverá assegurar a observância dos direitos autorais e de outros direitos das pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela elaboração da publicidade divulgada no Terminal Rodoviário. A permissionária será, ainda, a única e exclusiva responsável pelo conteúdo de tal publicidade e pelas perdas e danos que porventura ocasionar a terceiros. Por esse motivo, a permissionária se compromete a defender a CODEMIG contra todas e quaisquer reclamações ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, relacionadas aos direitos de terceiros, assim como a indenizá-la por todas as perdas e danos daí advindos, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e custas processuais. Para fins de esclarecimentos, a aprovação de que trata o item 1.2.6 não isenta a permissionária de responsabilidade sob o presente Termo de Referência, os demais instrumentos convocatórios ou os termos de permissão que venham a ser firmados.

1.2.8 - Ficará reservada uma parcela de 20% das propagandas a serem veiculadas pelo Estado de Minas Gerais ou pelas entidades da administração pública estadual indireta, para divulgação de publicidade institucional.

1.2.9 – Todos os equipamentos de publicidade serão fornecidos pela empresa vencedora do certame nas quantidades mencionadas no Anexo I.

1.2.10 – A permissionária será a única responsável pela segurança dos painéis e equipamentos de publicidade instalados, devendo providenciar dispositivos de proteção e outros mecanismos similares. A CODEMIG não se responsabilizará por furtos, roubos, atos de vandalismo ou outros acidentes que possam ocorrer no Terminal Rodoviário.

1.2.11 – A instalação e manutenção dos dispositivos e painéis de publicidade são de responsabilidade da permissionária e, ao término da execução do Termo de Permissão de Uso, passarão a ser de propriedade do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro. Para fins de esclarecimento, o termo inicial de vigência estipulado neste documento, desconsideradas quaisquer prorrogações, é suficiente para a amortização dos investimentos a serem realizados pela permissionária. Portanto, observado este termo inicial, ainda que a permissão não seja renovada, a permissionária não fará jus a indenização ou a qualquer valor adicional.

1.2.12 – A instalação de todos os dispositivos e painéis de publicidade deverá ser concluída dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da celebração dos Termos de Permissão, sob pena de incidência da multa e das demais sanções previstas em lei e no Edital. Em seguida à instalação, a CODEMIG receberá provisoriamente esses itens, achando-os conformes com este Termo de Referência. O recebimento definitivo se dará 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas as condições deste instrumento e dos demais documentos relativos à permissão.

1.2.13 – Todas as despesas inerentes à instalação e manutenção dos equipamentos, tanto de material como de mão de obra, são de responsabilidade da permissionária, inclusive as despesas com rede elétrica e rede lógica se for o caso, obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados incluindo encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das

obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Estado de Minas Gerais e a CODEMIG. A permissionária deverá fornecer, aos seus profissionais, os equipamentos de proteção individual necessários (EPIs) e assegurar o seu uso.

1.2.14- A permissionária deverá, por sua conta e risco, substituir todos os painéis e dispositivos que, por qualquer motivo, sejam avariados ou se encontrem em inadequadas condições de uso e funcionamento.

1.2.15 – A permissionária deverá tomar as providências necessárias para a substituição/manutenção dos equipamentos instalados dentro dos prazos abaixo estipulados, contados da comunicação da CODEMIG, sob pena de incidência da multa e das demais sanções previstas em lei e no Edital:

| Natureza do problema | Descrição | Prazo |
|-----------------------------|---|-------------------------|
| Leve | <ul style="list-style-type: none"> - Erros de cunho ortográfico; - Adequações às possíveis alterações de uso | 03 (três) dias corridos |
| Médio | <ul style="list-style-type: none"> - Instalação/manutenção de qualquer equipamento ou publicidade sem aprovação prévia da CODEMIG | 02 (dois) dias corridos |
| Grave | <ul style="list-style-type: none"> - Danos estruturais que impliquem risco e falta de segurança ao usuário; - Interrupção do funcionamento do equipamento | 01 (um) dia corrido |

1.2.16 - A responsabilidade civil, administrativa e penal resultante de qualquer tipo de dano em virtude da instalação e manutenção dos equipamentos ou da exploração dos espaços prevista na presente Permissão de Uso será atribuível exclusivamente à permissionária, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo Estado de Minas Gerais ou pela CODEMIG, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual dano.

1.2.17 – Poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País, vedada a participação de consórcios. Além dos requisitos de qualificação descritos no edital, o licitante deverá comprovar, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Observado o disposto no artigo 30, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93, tal comprovação se dará por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu responsável técnico, de desempenho anterior de atividades envolvendo engenhos de publicidade.

1.2.18 - As propostas comerciais serão julgadas pela maior oferta, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior remuneração mensal pela exploração dos espaços publicitários do TERGIP, partindo do valor mínimo mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), reajustável anualmente.

1.2.19 – Portanto, a permissionária pagará mensalmente, à CODEMIG, através de guia própria do estado, a remuneração mensal. Para fins de esclarecimento, este pagamento será devido a partir da celebração dos termos de permissão, independentemente da data da efetiva instalação dos engenhos de publicidade e, portanto, de início do auferimento de receitas.

1.2.20 – Em caso de mora no pagamento do valor mensal devido à CODEMIG, a permissionária incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e correção monetária na forma do item 1.2.21, sem prejuízo da aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei e no Edital.

1.2.21 - O valor da remuneração mensal a ser pago pela permissionária será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base para o reajuste a data de celebração do competente termo de permissão.

1.2.22 – A permissionária deverá apresentar, em data anterior à celebração do termo de permissão, garantia do cumprimento de suas obrigações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da permissão, assim considerado o resultado da multiplicação da receita mensal pelo número de meses de vigência inicial da permissão.

1.2.23 – A permissionária arcará com todos os custos e despesas relacionados à atividade objeto deste termo de referência, não fazendo jus a nenhum reembolso por parte da CODEMIG. Em especial, a permissionária reembolsará o valor correspondente à energia elétrica consumida por seus painéis, engenhos de publicidade e demais equipamentos, proporcionalmente à capacidade instalada.

1.2.24 – São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser atribuídas por este instrumento, os instrumentos convocatórios e os termos de permissão:

a. Providenciar, por sua conta e risco, a contratação da mão de obra e a aquisição de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e demais itens necessários ao cumprimento de suas obrigações;

- b. Executar as suas atividades em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive o regimento interno do TERGIP;
- c. Realizar a manutenção e a substituição de quaisquer itens necessários, por sua conta e risco;
- d. Assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos na execução de atividades sob os Termos de Permissão;
- e. Recolher, por sua conta e risco, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a todos os profissionais envolvidos na execução de atividades sob os Termos de Permissão, e assegurar a observância de todos os seus direitos;
- f. Fazer a interface com quaisquer terceiros interessados em divulgar publicidade no TERGIP e responder integralmente por quaisquer compromissos assumidos perante esses terceiros, sem quaisquer ônus para a CODEMIG;
- g. Não assumir quaisquer obrigações ou praticar quaisquer atos em nome da CODEMIG;
- h. Assegurar a observância dos direitos autorais e de outra natureza de quaisquer terceiros interessados;
- i. Comunicar à CODEMIG quaisquer intercorrências na execução da permissão.

1.2.25 - São obrigações da CODEMIG, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser atribuídas por este instrumento, os instrumentos convocatórios e os termos de permissão:

- a. Disponibilizar, à permissionária, as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Permissionária.

1.2.26 – O prazo da permissão será de 30 (trinta) meses, renovável, a critério da CODEMIG, por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

1.2.27 – Considerando o caráter precário e discricionário da permissão de uso, o Estado de Minas Gerais poderá a qualquer tempo revogar a permissão sem ônus para a administração pública, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Em caso de revogação motivada pelo inadimplemento da permissionária, ficará dispensado o aviso prévio; a permissionária ficará, ainda, obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido à CODEMIG durante a vigência da permissão, sem prejuízo das perdas e danos suplementares.

1.2.28 – O Anexo I deste termo indica os painéis e dispositivos de publicidade que deverão ser instalados no TERGIP. Trata-se da configuração mínima dos equipamentos, principalmente no que tange aos materiais especificados. O TERGIP aceita sugestões de aperfeiçoamentos tecnológicos, a serem aprovados pela sua Administração. Ao se renovar o contrato, a tecnologia empregada nos equipamentos estará passível de revisão e, cabendo substituição de materiais, seus custos ficarão a cargo do permissionário.

1.2.29 – Os Anexos deste termo trazem apenas uma representação básica dos dizeres necessários e dimensões das placas e equipamentos de publicidade.

1.2.30 – A CODEMIG manterá constante fiscalização sobre o TERGIP e as atividades desenvolvidas pela permissionária sob este Termo de Referência, *in loco* e à distância, podendo intervir, a qualquer momento, para assegurar o adimplemento dos deveres da permissionária.

1.2.31 – É expressamente vedada a cessão, a terceiros, dos direitos e obrigações da permissionária ou a subcontratação total ou parcial das atividades que se obriga a executar sob este Termo de Referência, os demais instrumentos convocatórios e os Termos de Permissão.

1.3 DA CONTRAPARTIDA

1.3.1 – Adicionalmente ao disposto na cláusula 1.2.18, em contrapartida à exploração comercial dos espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, a permissionária instalará 117 dispositivos de sinalização, entre placas indicativas, cubos, engenhos, dispositivos, totens, monitores e mapas, não disponíveis para exploração publicitária, visando unicamente à orientação dos usuários, conforme Anexo II deste termo.

1.3.2 - Todos os engenhos devem contemplar as suas estruturas e instalações.

1.3.3 – A instalação e manutenção dos 117 dispositivos de sinalização são de responsabilidade do permissionário e, ao término da execução do Termo de Permissão de Uso, passarão a ser de propriedade do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.

1.3.4 – Os 117 dispositivos deverão seguir o padrão visual indicado no Anexo II deste termo de referência. As artes dos dispositivos/placas indicativas e de sinalização (com indicação de tipos, tamanho das fontes, cores, etc), quando couber, serão entregues prontas pelo TERGIP/CODEMIG, oportunamente. Os Anexos deste termo trazem apenas uma representação básica dos dizeres necessários e dimensões das placas e equipamentos de sinalização e comunicação visual.

1.3.5 – As placas e os dispositivos de sinalização deverão ser instalados nos locais indicados nas plantas constantes no Anexo II deste termo, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Regulamentadora Nº10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego, regimento interno do Terminal e outras leis e regras aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

1.3.6 – A permissionária será responsável pela manutenção desses 117 novos dispositivos e de todos os demais engenhos de sinalização já existentes no Terminal (cerca de 260), incluindo reposicionamentos, trocas de texto e conserto de engenhos e placas avariadas ou em condições inadequadas de uso e funcionamento. Tais correções devem ser efetuadas de acordo com os prazos elencados no quadro abaixo. Na hipótese de não realização do serviço em tais especificações, a permissionária sofrerá a pena de incidência da multa e das demais sanções previstas em lei e no edital.

| Natureza do problema | Descrição | Prazo |
|----------------------|---|-------------------------------|
| Leve | <ul style="list-style-type: none"> Danos estruturais e de funcionamento dos totens interativos e placas de mapa, que não impliquem riscos à segurança do usuário | Até 20 (vinte) dias corridos |
| Moderado | <ul style="list-style-type: none"> Danos estruturais dos equipamentos de sinalização interna de plataformas tipo cubo, que não impliquem riscos à segurança do usuário (correção) | Até 15 (quinze) dias corridos |
| Médio | <ul style="list-style-type: none"> Erros de cunho ortográfico e conteúdo; Necessidade de readequação dos locais de instalação; Danos estruturais dos demais equipamentos, que não impliquem riscos à segurança do usuário (correção) | Até 3 (dois) dias corridos |
| Grave | <ul style="list-style-type: none"> Danos estruturais que impliquem risco e falta de segurança ao usuário (retirada do equipamento danificado) | Até 1 (um) dia corrido |

1.3.7 – A produção e a instalação dos dispositivos/placas de sinalização no Terminal deverão ser concluídas dentro de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento das artes, sob pena de incidência da penalidade estipulada na cláusula 1.2.15, sem prejuízo das perdas e danos suplementares, como penalidades aplicadas pelas autoridades competentes.

1.3.8 Em seguida à instalação, a CODEMIG receberá provisoriamente esses itens, achando-os conformes com este Termo de Referência. O recebimento definitivo se dará 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste instrumento e dos demais documentos relacionados à permissão.

(vide link: <http://homolog.codemig.com.br/files/avulsos/pregaoPresencial0416.zip>)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA MÍDIA E DOS DISPOSITIVOS A SEREM INSTALADOS NA RODOVIÁRIA

Espaços destinados à instalação e gerenciamento de dispositivos informativos de serviços e produtos, sendo:

- Engenho cabine telefônica no saguão principal
- Monitores de LCD (rede digital) no saguão principal
- Totens de carregador de celular
- Engenhos “acesso” a sanitários
- Dispositivos digitais, para veicular informações do Tergip, de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, além de publicidade
- Engenhos na entrada para os elevadores no saguão principal
- Dispositivo na parede acima dos elevadores na área de embarque
- Engenho cabine telefônica 01, área de desembarque
- Engenho cabine telefônica 02, área de desembarque
- Engenho no desembarque
- Engenho no gradil desembarque, área táxis
- Monitores nos elevadores

(vide link: <http://homolog.codemig.com.br/files/avulsos/pregaoPresencial0416.zip>)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE PLACAS/ENGENHOS/DISPOSITIVOS A SEREM INSTALADOS PARA SINALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA (CONTRAPARTIDA)

Espaços exclusivamente destinados à orientação ao usuário, sendo:

- Sinalização externa das plataformas (08 engenhos dupla face)
- Sinalização interna de plataformas (08 engenhos tipo cubo, quatro faces visíveis, luminosas, medida 0,55x0,55x030m)
- Sinalização de escadas para acesso à área de embarque (08 engenhos, medida 2,10x1,75m)
- Sinalização colunas de embarque (45 engenhos quatro faces cada, afixados em 45 pilares, medida 1,00x0,95m)
- Sinalização colunas de desembarque (08 engenhos quatro faces cada, afixados em 08 pilares, medida 1,00x0,95m)
- Dispositivos interativos (04 totens touch screen, para orientação ao usuário)
- Placas de mapa e informações institucionais (04 mapas “Você está aqui”)
- Placas aéreas (30 placas indicativas ou de orientação ao usuário, dupla face, medida 2,00x0,30m))
- Monitores de LCD (rede digital) no desembarque (02 monitores)

(vide link: <http://homolog.codemig.com.br/files/avulsos/pregaoPresencial0416.zip>)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Processo Interno Nº 508/16- CODEMIG

(preenchida em papel timbrado da proponente)

| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE | | |
|--|-------------------------------|----------------------------|--|
| Nome empresarial / Razão Social | | | |
| CNPJ | | | |
| Insc. Estadual | | | |
| Insc. Municipal | | | |
| Endereço | | | |
| E-mail | | | |
| Telefone/Fax | | | |
| Nome do Representante Legal | | | |
| Identidade do Representante Legal | | CPF do Representante Legal | |
| DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO | | | |
| Remuneração Mensal pela outorga da permissão (RM,) expressa em valores absolutos, partindo do valor mínimo mensal de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) | | | |

Valor da Remuneração Mensal por extenso: _____

Prazo de vigência do contrato: conforme item 13 do edital.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (Mínimo: 60 dias).

Declaro de que o valor proposto e naquele que porventura vier a ser ofertado em lances verbais será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Contratado. Estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de CODEMIG antes da abertura oficial das propostas; e

- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP, LOCALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, CNPJ/MF nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CODEMIG**, e a **[inserir nome da PERMISSIONÁRIA]**, CNPJ/MF nº , com endereço na Rua, Bairro, em/....., CEP, neste ato representada por seu, CPF/MF e CI, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência da licitação PREGÃO nº. 04/2016, Processo Interno 508/16, celebram o presente Termo, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a permissão onerosa, pela **CODEMIG**, de exploração comercial de espaços publicitários situados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, por meio da instalação de painéis e dispositivos de publicidade nos locais especificados, através de outorga a título oneroso e precário, tendo como contrapartida, além da prestação onerosa mensal à **CODEMIG**, a instalação e a manutenção da sinalização do Terminal, conforme detalhamentos do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão nº 04/2016 que, juntamente com a proposta da **PERMISSIONÁRIA** datada de xx/xx/xx, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O objeto deste Termo, conforme indicado na Cláusula Primeira, será remunerado, mensalmente, por meio da remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este pagamento será devido a partir da celebração dos termos de permissão, independentemente da data da efetiva instalação dos engenhos de publicidade e, portanto, de início do auferimento de receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar o valor definido *no caput* desta Cláusula, pela exploração comercial dos espaços publicitários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da Contratada, pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à **PERMISSIONÁRIA** executar, às expensas próprias e com plena responsabilidade, as obras de adequação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente termo, não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à **CODEMIG** em função de tais despesas.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço acordado é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de todos os impostos, encargos ou custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste

termo, bem como todos os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA**, em cumprimento ao disposto no Edital apresentou garantia do cumprimento de suas obrigações, no valor de R\$ _____ (_____ reais) para a execução dos serviços do presente Termo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **PERMISSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato e lavratura do Termo de Liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **CODEMIG**, poderá ser admitida a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo alterações no Termo de Permissão, que venham a interferir nas condições da garantia, a **PERMISSIONÁRIA** terá que adequá-la às novas condições mediante complementação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 4.1. Obedecer fielmente às informações técnicas emitidas pela **CODEMIG**;
- 4.2. Cumprir os prazos contratuais;
- 4.3. Realizar os trabalhos em estrita observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, respondendo pela correção e qualidade dos serviços, atendendo todas as exigências legais;
- 4.4. Responsabilizar-se pela correta utilização das informações disponibilizadas;

- 4.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, e ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.6. Indicar por escrito um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Termo;
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 4.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto a **CODEMIG**;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODEMIG**;
- 4.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CODEMIG** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CODEMIG**. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

Constituem obrigações da **CODEMIG**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 5.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Permissão, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- 5.3. Comunicar à **PERMISSIONÁRIA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Termo de Permissão, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente Termo, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à **PERMISSIONÁRIA** como única empregadora, exclusivamente e a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, não existindo nenhum vínculo empregatício entre referidos empregados e a **CODEMIG**, à qual fica reservado o direito de regresso, na hipótese de assunção de alguma responsabilidade e/ou ônus, por decisão administrativa ou judicial decorrente do descumprimento das obrigações referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do presente Termo caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CODEMIG**:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Termo será exercida por agente da **CODEMIG**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da **PERMISSIONÁRIA** e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Permissão, o agente fiscalizador dará ciência a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CODEMIG** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se

das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, durante a vigência deste instrumento, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pela **CODEMIG**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente Termo. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da **SUBPERMISSIONÁRIA**, quando solicitado pela **CODEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela **CODEMIG**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação acordada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial do estado, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, a critério da **CODEMIG**, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, por cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do instrumento poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, fica a **CODEMIG** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **PERMISSIONÁRIA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor de (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de recursos próprios da **CODEMIG**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CODEMIG** providenciará a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal N° 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal 8.420/15, Lei Estadual nº 14.167/02, Decreto Estadual nº 44.786/08, Lei Estadual nº 13.994/01 e Decreto Estadual nº 45.902/12, de 15 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de 2016.

(assinatura Diretor e carimbo)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

(assinatura Diretor e carimbo)

Diretor /sócio/ administrador
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1.

Nome:

CI:

CPF:

2.

Nome:

CI:

CPF: